LEI Nº 1.219, DE 17 DE SETEMBRO DE 1973

Reestrutura as escalas de vencimentos e salários dos servidores que especifica.

Eu, JOSÉ CORREA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reestruturados as escalas de vencimentos e salários dos servidores municipais das seguintes repartições: Tesouraria, Fiscalização, Secretaria, Portaria, Lançadoria, Almoxarifado, Conservação de ruas e praças, Conservação de rodovias municipais, Serviço de águas, Serviço de Esgotos, Limpeza Pública, Jardins Públicos, Matadouro, Cemitério, além dos escriturários internos da sede, do Balseiro do Distrito de Laras e servidores administrativos e da Limpeza do Colégio Comercial Municipal, na forma a seguir especificada:

a)- os salários e vencimentos dos que percebem mensalmente até a quantia de Cr$-360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) ficam reajustados em 40% (quarenta por cento);

b)- dos que percebem de Cr$-361,00 (trezentos e sessenta e um cruzeiros) até Cr$-460,80 (quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), em 30% (trinta por cento);

c)- dos que percebem de Cr$-461,00 (quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) até Cr$-518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos) em 20% (vinte por cento);

d)- dos que percebem Cr$-518,41 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta e um centavos) até Cr$-600,00 (seiscentos cruzeiros) em 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos dos pensionistas ficam reajustados na mesma proporção prevista nas alineas a, b, c,- e d, de acordo com a Lei nº 1.105, de 12/03/1971.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1973.

- segue a fls 2 -

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 17 de setembro de 1973.-

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Pta.,17/setembro/1973

JOSÉ THOMÉ
Sec. Geral

Registrada as fls. 33v do livro de registro de Leis nº 09, nesta data.
Laranjal Pta.,17/09/1973

BENJAMIN SPOSITO
Escriturario.